

Parlamentarismo, saída para vencer crises

ROBERTO FREIRE

Especial para a Folha

A experiência brasileira com a instância da vice-presidência — salvo a recente de José Sarney, pela dramaticidade e singularidade da situação — não é das mais felizes: a convivência de Café Filho com o golpismo, a dissincronia de Goulart com a patética personagem a que substitui, a evicção de Pedro Aleixo, a hostilidade de Figueiredo para com Aureliano... Mas não é pela via desse exemplário que se poderia concluir pela manutenção ou pela supressão na Carta Magna, que deve resultar da elaboração livre e soberana da Assembléia Nacional Constituinte, da instituição da vice-presidência — aliás, uma das nossas mais arraigadas tradições republicanas.

Sem querer avançar sobre temáticas que extrapolam para o plano da teoria e técnica constitucional, me aterei ao âmbito político da questão. Nessa perspectiva, não é pertinente discutir a necessidade, a legitimidade e o leque de atribuições que cabe à figura do vice-presidente. O que importa é debatê-la

no quadro mais abrangente do ordenamento do Executivo enquanto poder real. E é precisamente esta a problemática que a Constituinte deve tratar.

Parece claro que, se se conservar o regime presidencialista, haverá a tendência para manter a figura do vice-presidente — embora, esclareça-se, esta não seja uma exigência central do presidencialismo, como demonstra, entre outras, a estável história da República chilena até o advento do barbarismo de Pinochet. E mesmo em regimes mistos, que combinam traços presidencialistas com características de República parlamentar, a vice-presidência é perfeitamente dispensável, como no Portugal pós-25 de abril.

Entretanto, se na Constituinte se afirmar um consenso favorável ao regime parlamentarista, é de supor-se que a figura do vice-presidente está suprimida. Distinguindo-se o chefe de Estado do chefe de governo, com todas as consequências daí derivadas, não restam razões ponderáveis para a manutenção da vice-presidência. E, di-

ga-se de passagem, esta é a norma vigente nos modelos parlamentaristas.

É no sentido de instauração do parlamentarismo que os comunistas dirigirão o seu esforço constituinte. Estamos convencidos de que, numa República assentada ainda na hegemonia burguesa, é o regime parlamentarista que propicia a melhor ultrapassagem de episódios de crise com o sistemático recurso ao sufrágio popular, abrindo o caminho para a estabilização governativa consoante a vontade expressa da cidadania. O parlamentarismo, ademais, permitirá exatamente um profundo reequacionamento do ordenamento do Executivo, retirando-lhe a hipertrofia que desde há muito faz do equilíbrio e da autonomia dos três Poderes uma simples ficção.

Por outro lado, é o regime parlamentarista que pode tonificar a existência institucional de fortes partidos políticos. Contando com sólida base de massa, os partidos, no parlamentarismo, encontram novas condições de exercício do

poder que, em si mesmas, operam para adensar o significado concreto do pluralismo político. Este é um aspecto significativo da questão, uma vez que não é crível — nas concretas circunstâncias brasileiras — a consolidação democrática sem partidos políticos definidos e com existência hipotecada à sua viva interação com as massas, as classes e os movimentos sociais e populares.

Se a questão crucial a ser enfrentada pela Constituinte concerne tanto à democratização da sociedade quanto à democratização do Estado, se não quisermos uma Constituição fundada no mero registro das conquistas alcançadas, mas dotada também de conteúdo programático voltado para o futuro — então, o reordenamento do Executivo, para submetê-lo a um constante controle democrático, é indescartável. E é o regime parlamentarista que pode realizá-lo. E, nos seus parâmetros, a instituição da vice-presidência da República esvazia-se inteiramente.